



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 2449/2025

Em, 23 de junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS QUE REGULAMENTAM A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, INCLUINDO OS RESPECTIVOS MEMORIAIS DESCRIPTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Objeto:

Esta Lei tem por finalidade retificar, consolidar e adequar as disposições constantes nas legislações municipais que autorizaram a doação de imóveis públicos ao Governo do Estado de Rondônia, em virtude das divergências cadastrais e registrais identificadas nos respectivos documentos imobiliários, garantindo a fidedignidade das informações, a regularização fundiária e a segurança jurídica da transferência dos bens públicos.

Art. 2º – Justificativa e Interesse Público:

A presente medida justifica-se em razão da necessidade de correção de informações contidas nos registros imobiliários dos bens transferidos, considerando que os referidos imóveis são destinados à prestação de serviços públicos de relevante interesse social, tais como educação, administração judiciária e atividades institucionais, sendo essencial sua regularização para fins de escrituração definitiva em nome do Estado de Rondônia.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO II – DA CONSOLIDAÇÃO DAS DOAÇÕES E DA RETIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 3º – Ratificação e retificação das doações:

Ficam ratificadas e corrigidas as doações de imóveis públicos efetuadas pelo Município de São Miguel do Guaporé ao Governo do Estado de Rondônia, conforme a seguir especificado:

I - Escola Estadual de Ensino Fundamental Deonildo Caragnato

• Endereço: Avenida 16 de Julho, nº 1.300, Lote 345, Quadra 24, Setor 03;

• Matrícula Imobiliária: nº 11.183;

• Área Correta: 8.411,37 m² (corrigindo a área anteriormente informada como 7.200 m² na Lei Municipal nº 1.223/2013).

II - Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Getúlio Vargas (CEEJA)

• Endereço: Avenida Presidente Kennedy, nº 1.701, Lote 02, Quadra 43, Setor 03;

• Matrícula Imobiliária: nº 11.840;

• Área Correta: 4.528,75 m² (corrigindo a descrição constante da Lei Municipal nº 760/2007, que referia outros lotes).

III - Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé

• Endereço: Avenida São Paulo, nº 1.395, Lote 240, Quadra 39, Setor 04;

• Matrícula Imobiliária: nº 11.655;

• Área Correta: 3.603,94 m² (corrigindo a metragem anteriormente informada como 3.600 m² na Lei Municipal nº 1.270/2013).

IV - Ministério Público do Estado de Rondônia

• Endereço: Avenida Capitão Silvio, nº 1.410, Lote 245, Quadra 37, Setor 04;

• Matrícula Imobiliária: nº 11.653;

• Área Correta: 1.799,26 m² (corrigindo a área antes informada como 1.800 m² na Lei Municipal nº 509/03).

Art. 4º – Inclusão de Memoriais Descritivos:

Os memoriais descritivos dos imóveis mencionados no artigo 3º passam a integrar esta Lei como anexos, contendo as exatas localizações, confrontações, coordenadas geográficas e características físicas, de forma a garantir a correta individualização e identificação dos bens transferidos.

CAPÍTULO III – DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º – Regularização Cartorária:

Fica o Município de São Miguel do Guaporé autorizado a proceder às devidas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que os ajustes nas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Fica o Município de São Miguel do Guaporé autorizado a proceder às devidas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que os ajustes nas matrículas sejam efetuados em conformidade com as correções ora promovidas, garantindo-se a adequação registral dos bens cedidos ao Estado de Rondônia.

Art. 6º – Medidas Administrativas Complementares:

§1º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação técnica com o Governo do Estado de Rondônia, por meio de seus órgãos competentes, para viabilizar os trâmites administrativos e registrais necessários à regularização dos imóveis ora retificados.

§2º. Caberá ao Município, caso necessário, solicitar a retificação de eventuais inconsistências remanescentes nos cadastros municipais e nos registros imobiliários, mediante procedimentos administrativos e legais cabíveis.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Revogação de Normas Anteriores:

Ficam revogadas expressamente todas as disposições contrárias ou incompatíveis com a presente Lei, especialmente as informações imprecisas e divergentes contidas nas seguintes legislações municipais:

- Lei Municipal nº 1.223/2013;
- Lei Municipal nº 760/2007;
- Lei Municipal nº 1.270/2013;
- Lei Municipal nº 509/03;
- Quaisquer outras normas que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para fins de regularização fundiária e averbação dos imóveis descritos, garantindo a correta destinação e segurança jurídica dos bens transferidos ao Estado de Rondônia.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 23 de junho de 2025.

APROVADO

Em 23/06/2025

Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO

Em 25/06/25

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em, 25/06/25

Giovanna Milena

Edilson Crispin Dias
Prefeito Municipal